



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO**  
**CREFITO-7**

**PORTARIA CREFITO-7 Nº 26, DE 10 DE MAIO DE 2021**

Regulamenta o funcionamento do “CREFITO-7 Jovem”

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - CREFITO-7, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/1975 e na Resolução nº 182/1997 do COFFITO,

RESOLVE:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O CREFITO-7 Jovem é uma comissão formada por acadêmicos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional do Estado da Bahia, vinculada à Comissão de Acompanhamento do CREFITO-7 Jovem do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 7ª Região – CREFITO-7, tendo como finalidade proporcionar vivências aos acadêmicos acerca da rotina da Autarquia, tentando inseri-los nas diversas atividades realizadas, através da aproximação com a realidade política da classe; do envolvimento nos processos de normatização e fiscalização das profissões; esclarecimento de dúvidas técnicas, jurídicas e normativas; compartilhar com os demais acadêmicos de sua instituição de ensino, os conhecimentos e experiências adquiridas.

Parágrafo único – O CREFITO-7 Jovem terá o compromisso de elaborar relatórios trimestrais que deverá ser entregue à Comissão de Acompanhamento do CREFITO-7 Jovem e divulgada para os acadêmicos das suas respectivas Instituições de Ensino Superior (IES), contendo a descrição das ações e se possível com os devidos registros fotográficos.

Art. 2º - Todas as atividades do CREFITO-7 Jovem devem ser acompanhadas por Conselheiro ou de um Profissional membro da Comissão de Acompanhamento do CREFITO-7 Jovem.

**DA ELEIÇÃO, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - O CREFITO-7 Jovem compor-se-á de 9 (nove) Conselheiros jovens efetivos e 9 (nove) Conselheiros jovens suplentes, eleitos pelo colégio eleitoral na forma estabelecida neste regulamento.

§ 1º O colégio eleitoral compor-se-á por acadêmicos de fisioterapia e terapia ocupacional das Instituições de Ensino Superior (IES) regulares e em funcionamento no Estado da Bahia;

§ 2º Os acadêmicos membros do colégio eleitoral serão indicados pelos Centros ou Diretórios Acadêmicos, ou - na ausência do CA/DA – deverão ser eleitos pelo corpo discente da IES;

§ 3º Uma vez indicado o acadêmico representante da IES, este deverá ser formalmente apresentado através de ofício da coordenação do respectivo curso endereçado à Diretoria do CREFITO-7;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO**  
**CREFITO-7**

§ 4º Cada Instituição de Ensino Superior do Estado da Bahia terá direito a um representante no colégio eleitoral, desde que cumpridos os requisitos dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo;

§ 5º O colégio eleitoral elegerá 18 acadêmicos que estejam devidamente matriculados e cursando a graduação até o último semestre do respectivo curso na data da posse, organizados em chapa(s) que devem apresentar os candidatos em lista contendo o nome completo, IES onde cursa a graduação, o semestre em que esteja matriculado, assim como se o mesmo disputa a vaga da efetividade ou suplência;

§ 6º As chapas deverão ser apresentadas à comissão de acompanhamento do CREFITO-7 Jovem até 72 horas antes da data de votação, com as cópias dos documentos comprobatórios (documento oficial com foto e comprovante de matrícula do semestre em curso);

§ 7º As chapas serão apresentadas aos componentes do colégio eleitoral até 48 horas antes da data de votação;

§ 8º Fica vetada a participação de representantes dos cursos de Graduação de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional que adotem a modalidade de Ensino a Distância (EaD) ou aqueles presenciais que adotem carga horaria superior a 20% na modalidade EaD, como previsto na Lei Estadual nº 14.122 de 12 de setembro de 2019;

Art. 4º – A estrutura do CREFITO-7 Jovem compreende:

I – Plenário [9 (nove) Conselheiros jovens efetivos ou os suplentes devidamente convocados pelo Presidente para substituição de algum Conselheiro Jovem efetivo];

II – Diretoria [4 (quatro) Conselheiros jovens – Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário];

III- Representações Regionais.

§ 1º A estrutura de funcionamento da Diretoria desse grupo deve ser composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão os representantes do CREFITO-7 Jovem no Estado;

§ 2º Os componentes da Diretoria serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através do voto pessoal, secreto e obrigatório dos Conselheiros jovens efetivos, a ser realizada na reunião plenária de posse dos membros do CREFITO-7 Jovem;

§ 3º No caso de necessidade de substituição de algum dos membros da Diretoria, nova eleição deverá ser realizada pelos membros do Plenário do CREFITO-7 Jovem.

§ 4º Os demais Conselheiros jovens efetivos farão parte da Composição Plenária do grupo estadual;

§ 5º O conselheiro Jovem suplente poderá atuar como Representação Regional, assim como participar das reuniões plenárias em substituição de Conselheiro Jovem efetivo, quando devidamente convocado pelo Presidente para este fim;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO**  
**CREFITO-7**

§ 6º O Plenário é o órgão de deliberação superior do CREFITO-7 Jovem, tendo mandato de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, sendo a prorrogação uma prerrogativa da comissão de acompanhamento do CREFITO-7 Jovem do CREFITO-7;

§ 7º A prorrogação prevista no § 6º deverá ser autorizada pela Diretoria do CREFITO-7;

§ 8º O acadêmico que, ao final do mandato do plenário, tiver graduado ou interrompido o curso de graduação, por qualquer motivo, não poderá ter renovado o seu mandato, devendo ser substituído por Conselheiro jovem suplente se estiver como membro efetivo;

§ 9º A composição das Representações Regionais do CREFITO-7 Jovem não terá limite de participantes, podendo cada Instituição de Ensino Superior (IES) ter direito a uma representação, cujo acadêmico deverá ter sido escolhido pelo corpo discente da IES e indicado formalmente pelos Coordenadores de Curso;

Art. 5º - A reunião plenária ordinária será realizada, mediante autorização da Diretoria do CREFITO-7, preferencialmente com frequência mensal, sendo convocada pelo Presidente do CREFITO-7 Jovem;

§ 1º A reunião plenária poderá ser realizada de forma presencial, remota ou mista, sendo realizada na sede ou sedes do CREFITO-7 quando a opção for presencial ou mista;

§ 2º Todas as reuniões realizadas deverão ser registradas através de atas redigidas pelo 1º secretário, ou 2º secretário na hipótese de ausência do 1º secretário ou ainda por algum outro Conselheiro Jovem presente, no caso de ausência dos secretários, quando designado pelo Presidente do CREFITO-7 Jovem ou seu substituto legal;

§ 3º É de obrigatoriedade dos acadêmicos integrantes do Plenário repassar as informações pertinentes para os discentes e coordenação de curso de sua IES;

§ 4º Para a permanência dos acadêmicos no Plenário faz-se necessário ser assíduo na reunião mensal, não podendo haver faltas consecutivas, no qual o limite anual totaliza 3 (três) faltas.

Art. 6º – É atribuição do Plenário do CREFITO-7 Jovem acompanhar as ações das diversas Comissões e Departamentos do CREFITO-7; propor ações atreladas a cada Comissão/Departamento a ser desenvolvida pelo CREFITO-7 Jovem.

Parágrafo Único - Ao CREFITO-7 Jovem cabe executar as ações propostas pelo plenário do CREFITO-7 Jovem e acompanhar os trabalhos das comissões e grupos de trabalho existentes no Estado.

Art. 7º – As reuniões do Plenário são ordinárias e extraordinárias, nelas observando o “quorum” para deliberação representada pela presença da maioria simples de seus membros (50% + 1).

Parágrafo Único - A reunião extraordinária será convocada quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação e deverá ser autorizada pela Diretoria do CREFITO-7, com acompanhamento de Conselheiro ou profissional designado pela mesma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO**  
**CREFITO-7**

Art. 8º – Nos casos de licença, de impedimento ou falta eventual de Conselheiro Jovem, o Presidente do CREFITO-7 Jovem poderá convocar um dos suplentes para substituí-lo durante o período de duração do afastamento.

Parágrafo Único - O Conselheiro Jovem suplente convocado, após formalmente designado pelo Presidente do CREFITO-7 Jovem, fica investido das prerrogativas inerentes ao cargo durante o período necessário, devendo ser destituído assim que o Conselheiro Jovem efetivo estiver novamente apto ao exercício das funções.

Art. 9º – O Plenário decide, pela maioria simples dos votos dos membros efetivos participantes da reunião, excluindo o Presidente ou, quando for o caso, o membro que esteja, eventualmente, na Presidência dos trabalhos.

Parágrafo Único – O Presidente ou o membro que está na Presidência dos trabalhos, profere, voto de qualidade no desempate de votação.

Art. 10 – Os cargos do CREFITO-7 Jovem serão honoríficos, não ensejando nenhuma obrigação pecuniária ou relação trabalhista junto ao CREFITO-7 durante o tempo em que esteve como Conselheiro Jovem.

Art. 11 – Todos os Conselheiros Jovens farão jus à certificação de atividades ao final dos respectivos mandatos, desde que tenham registrado presença em pelo menos 75% das reuniões e entregues 100% dos relatórios previstos no parágrafo único do art. 1º deste regulamento.

Art. 12 – Aos Conselheiros Jovens cumpre observar as normas emanadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, pelo CREFITO-7 e as leis vigentes no país.

Art. 13 – Esta Portaria passa a vigorar após aprovação pela Diretoria do CREFITO-7 e sete dias após a data de sua publicação.

Salvador, 10 de maio de 2021

Gustavo Fernandes Vieira  
Presidente do CREFITO-7